

PROCESSOS ON-LINE Nº 7102/19
PROTOCOLO Nº 16.115.302-8

DATA: 27/09/19
DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 454/20

APROVADO EM 30/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOM BOSCO

MUNICÍPIO: TAPEJARA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Credenciamento. Parecer favorável. Prazo: Credenciamento: dez anos, a partir de 01/02/20. Determinação à mantenedora e a instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 223/20, de 23/04/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Dom Bosco, município de Tapejara.

Este Centro de Educação localiza-se à Rua Minas Gerais, nº 1173, município de Tapejara. É mantido pela Prefeitura Municipal de Tapejara.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 11/20, de 17/02/20, do Núcleo Regional de Educação de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/02/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1147/20, de 22/04/20, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSOS ON-LINE: Nº 7102/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 17. A solicitação de credenciamento da instituição para a oferta de quaisquer das etapas e modalidades educacionais da educação básica, no Sistema Estadual de Ensino, será formalizada à Secretaria de Estado da Educação, por meio de requerimento e protocolada no respectivo Núcleo Regional de Educação.

A instituição de ensino foi criada pela Lei Municipal nº 918/2003, de 17/10/2003 e obteve a autorização de funcionamento pela Resolução e nº 3946/2004, de 02/12/2004.

Contudo, somente em 2019, a direção da instituição de ensino fez a solicitação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, funcionando assim de forma irregular, descumprindo as exigências constantes na Deliberação nº 03/13- CEE/PR:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

- I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;
- II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, para o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE N° 7102/19

A direção da instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa sobre o atraso da solicitação do pedido de credenciamento:

(...) a instituição de ensino estava com os Atos regulatórios vencidos devido ao fato de que o prédio necessitava de reformas e adequações de acordo com as exigências legais, conforme justificado pela direção. Após a conclusão das obras no imóvel a solicitação para regularização dos atos foi solicitada.

(...) Os ambientes são arejados, possui área livre calçada e coberta, parque infantil, pátio calçado, salas de atividades, solário, lactário, banheiros específicos para adultos e banheiros para as crianças nas salas de atendimento, refeitório, cozinha, sala de direção, Secretaria, sala da Equipe Pedagógica e lavanderia.

O prédio apresenta condições adequadas para atendimento das crianças na faixa etária proposta, com salas de atendimento, espaços para recreação e setor administrativo. Há 8 salas de atendimento.

(...) **ACESSIBILIDADE:** O prédio apresenta boas condições de acessibilidade e não há barreiras arquitetônicas que impeçam a circulação. A Instituição possui condições de acesso às pessoas com necessidades especiais e há um banheiro adaptado.

(...) **CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS:**

(...) validade até 14/02/2020. A Instituição de Ensino já solicitou novo Certificado e está aguardando a vistoria.

(...) **LICENÇA SANITÁRIA:** N° 89/20, de 13/02/20, para o exercício de 2020.

(...) **Regimento Escolar:** aprovado pelo NRE que emitiu Parecer de Análise, n° 199/18 em 19/12/18 e Ato Administrativo n° 178/2018 de 19/12/18. O adenso ao regimento foi aprovado pelo Ato Administrativo n° 206 de 10/12/2019.

(...) Este Centro de Educação Infantil funciona em jornada parcial e integral. Para o atendimento de crianças do nascimento aos três (3) anos de idade, no período integral (...). E em pré-escola para crianças de quatro (4) e cinco (5) anos de idade em jornada parcial.

(...) **Projeto Político-Pedagógico:** Parecer n° 175, de 12/12/2019, de verificação de legalidade do documento, sendo este homologado pelo Ato Administrativo n° 11 de 13/12/2019.

PROCESSO ON-LINE N° 7102/19

(...)

Com relação à organização dos tempos, espaços e gestão das salas, esta Instituição de Ensino encontra-se assim organizada: Uma sala de atividades para o Berçário A com doze crianças do nascimento a um ano de idade; uma sala de atividade para o Berçário B com dezesseis crianças de um a dois anos de idade; uma sala de atividade para o Berçário C com dezesseis crianças de um a dois anos de idade; uma sala de atividade para o Berçário H com doze crianças do nascimento a um ano de idade; uma sala de atividade para o Maternal I D com vinte e uma crianças de dois a três anos de idade; uma sala de atividade para o Maternal I E com vinte crianças de dois a três anos de idade; uma sala de atividade para o Maternal II F com vinte e quatro crianças de três a quatro anos de idade; uma sala de atividade para o Maternal II G com vinte e quatro crianças de três a quatro anos de idade.

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/02/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para o credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Dom Bosco, município de Tapejara, mantido pela Prefeitura Municipal de Tapejara, pelo prazo de 10 anos, a partir de 01/02/20 a 31/01/30.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N° 7102/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF